



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(N.º do processo: 3/CDH-DAG/2011)

Vimos por esta via notificar o Sr. Lin Jianfeng e a Sr.^a Lin Lili, proprietários da fracção C do 7.º andar do Bloco C do Edifício Macau, no uso das competências delegadas pelo n.º 11 do Despacho n.º 15/IH/2010, publicado no Boletim Oficial da RAEM, n.º 14, II Série, de 7 de Abril de 2010, e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, do seguinte:

Conforme as averiguações feitas por este Instituto, verificou-se que foram construídas as armações fixas metálicas ilegalmente nas paredes exteriores da fracção pelos Sr. Lin Jianfeng e a Sr.^a Lin Lili, proprietários da fracção C do 7.º andar do Bloco C do Edifício Macau, com prova pelas fotografias.

Este Instituto notificou, através do ofício registado, em 30 de Maio de 2011, e dos anúncio e edital de 18 de Agosto de 2011, nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados acima mencionados que deviam ter apresentado, por escrito, as suas contestações, no prazo de dez dias, para justificar a construção ilegal das armações fixas metálicas nas paredes exteriores da fracção, mas estes não as apresentaram, no prazo indicado, o acto referido constitui uma infracção, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M. De acordo com as competências delegadas na alínea 5) do n.º 1 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o Despacho da Vice-Presidente do Instituto de Habitação n.º 37/IH/2011, de 28 de Setembro de 2011, foi decidida a aplicação de uma multa de mil patacas (MOP 1 000,00).

Pelo que, devem dirigir-se ao IH, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, para pagar a multa, no prazo de dez dias, a contar do dia da publicação do presente anúncio, sob pena de a mesma ser executada coercivamente em processo civil.

Ao mesmo tempo, estão obrigados a repor a situação original, no prazo de trinta dias, a contar do dia da publicação do presente anúncio. Se o não fizerem, a multa diária é de mil patacas (MOP 1.000,00) até ser reposta a situação original, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo

decreto-lei.

Nos termos do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 17 do Despacho n.º 15/IH/2010, podem interpor recurso hierárquico necessário, ao Presidente do IH, no prazo de trinta dias, a contar do dia da publicação do presente anúncio, tendo este efeito suspensivo.

Aos 19 de Dezembro de 2011

Pela Vice-Presidente,

Wu Lai Fong

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos Subst^a